



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

Portaria CNMP-CN nº 00145, de 14 de maio de 2018

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c.c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN n. 00120, de 30 de setembro de 2015, que instaurou sindicância para apuração de falta funcional atribuída a membro do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça investigação que repercute nos fatos que são objeto da presente Sindicância;

CONSIDERANDO o resultado de novas e imprescindíveis informações provenientes do Superior Tribunal de Justiça, resultaram em um elevado volume de dados a serem analisados;

CONSIDERANDO que foi aberta vista dos autos ao sindicado para manifestar-se sobre os novos documentos anexados aos autos e que o mesmo ainda não se manifestou;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos em apuração; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

RESOLVE

Prorrogar, pelo prazo de 60 dias, a contar de 05/05/2018, o prazo para a conclusão da Sindicância n. 0.00.000.000118/2008-01.

Brasília-DF, 14 de maio de 2018.

[Assinado Digitalmente]
ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público